

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

**PROCESSO Nº 20/2023**

TCE:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI, PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS POR HORA/AULA DO PROGRAMA ARTE E CIDADANIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC.**

Conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIAL/SESI PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DO PROGRAMA ARTE E CIDADANIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, CONTEMPLANDO AS SEGUINTESS MODALIDADES: ARTESANATO, BALLET, DANÇA POP, DESENHO, GINÁSTICA RÍTMICA, INVERNADA, CORAL, CANTO, VIOLÃO, TECLADO, FANFARRA, PERCUSSÃO, MÚSICA NAS ESCOLAS, PINTURA EM TECIDO, TEATRO, PATINAÇÃO.	AULA	3.526,00	118,70	418536,20
				<b>Total</b>	418.536,20

**FUNDAMENTO DA DISPENSA :**

FUNDAMENTO LEGAL : É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)

Artigo 24- XIII – “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; ”

É dispensável a licitação: (Lei 8.666/93)

Assim atendendo de pleno o disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, apresentamos os elementos necessários para ratificação do Senhor Prefeito Municipal o Processo de Dispensa de Licitação Nº **20/2023** e posterior publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A contratação destes serviços tem por objetivo atender as demandas dos mais diversos cursos/oficinas para o programa arte e cidadania do departamento de cultura do município, o projeto arte e cidadania oportuniza oficinas de arte e dança, para crianças, adolescentes e adultos da comunidade. As oficinas desenvolvem pontos como autoconhecimento, confiança, atenção, comprometimento, foco, dedicação e inteligência emocional, essenciais para o aperfeiçoamento e formação de gerações e melhorando a qualidade de vida.

#### **DOTAÇÃO**

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.023.3390.00	1500	76/2023	Manutenção das Atividades do Departamento da Cultu

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- 1 caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 2 razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 justificativa do preço;
- 4 Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A escolha do Serviço Social da Indústria – SESI se justifica em razão de sua natureza jurídica por se tratar de uma entidade paraestatal, também chamada de serviço social autônomo, é pessoa jurídica de direito privado criada por lei (Decreto Lei nº 9.403/46), sob administração de entidade sindical igualmente privada que é a CNI. Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com

personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.

Além disso, o SESI possui um renome institucional e um histórico de serviços de qualidade prestado junto ao município de Coronel Freitas bem como em todo o estado de Santa Catarina, entende-se que o SESI preenche todos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, tanto para a habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

**CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**VALOR TOTAL:** R\$ 418.536,20 (Quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

CNPJ Nº: 03.777.341/0091-12

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 150, 89807-000, Centro, Chapecó- SC

**VIGÊNCIA /PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A vigência do contrato decorrente desta licitação será de até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até 60 meses na forma da Lei e a critério da Administração.

**FISCALIZAÇÃO**

Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida por servidor designado por portaria.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal, relatórios e fotografias.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.

- II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- VI - Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Eproc.
- II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Saj,

Coronei Freitas, 17/02/2023

---

**DELIR CASSARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( ) Homologo a realização da despesa.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

Coronei Freitas, 17 de Fevereiro de 2023

---

DELIR CASSARO  
Prefeito Municipal

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI, PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS POR HORA/AULA DO PROGRAMA ARTE E CIDADANIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC.**

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas - SC, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. nos termos da Lei 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0091-12, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 150 N, centro de Chapecó - SC, representada neste ato por seu representante legal, sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2023**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI, PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS POR HORA/AULA DO PROGRAMA ARTE E CIDADANIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC.**

1.1. Conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIAL/SESI PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DO PROGRAMA ARTE E CIDADANIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE MODALIDADES: ARTESANATO, BALLET, DANÇA POP, DESENHO, GINÁSTICA RÍTMICA, INVERNADA, CORAL, CANTO, VIOLÃO, TECLADO, FANFARRA, PERCUSSÃO, MÚSICA NAS ESCOLAS, PINTURA EM TECIDO, TEATRO, PATINAÇÃO.	AULA	3.526,00	118,70	418536,20
				<b>Total</b>	418.536,20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por hora aula efetivamente ministrada o valor de R\$ 118,70 (Cento e dezoito reais e setenta centavos), podendo contratar até o limite de 3.526,00 (três mil, quinhentos e vinte e seis) hora/aulas, durante a vigência do contrato. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, relatórios e fotografias.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

2.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será de até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até 60 meses na forma da Lei e a critério da Administração.

3.2 - Devendo a entrega/execução ser efetivada conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, observadas as seguintes condições:

- a) A Autorização de Fornecimento deverá ser cumprida imediatamente, após o recebimento da mesma, durante a vigência do Contrato;
- b) Os locais de execução dos serviços serão designados pela Secretária, conforme necessidade.
- c) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- d) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
- e) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços objeto do edital.

3.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o CONTRATANTE, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

3.3 Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida por servidor designado por portaria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

##### **DOTAÇÕES:**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.023.3390.00	1500	76/2023	Manutenção das Atividades do Departamento da Cultu

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- b) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado.

- c) A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- e) Montar e desmontar os equipamentos no período acordado com a empresa quando necessário.
- f) Os custos com deslocamento até o local de execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada e transportar os seus materiais quando necessário.
- g) Conhecer e avaliar a infraestrutura quando necessário.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
- j) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, caput);
- k) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço nos termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- l) A CONTRATADA será responsável pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda isento o órgão Licitante de qualquer vínculo empregatício com os profissionais da Proponente/Contratada;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 5.2 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- b) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- c) Divulgar as atividades do evento ao público de interesse.
- d) Responder e enviar a pesquisa de satisfação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

6.3.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

7.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

7.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

7.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º). A rescisão de que trata a alínea “a” do item 7.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93; c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

7.4.2. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

7.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço;

8.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

a) Advertência;

b) Multa, conforme previsto no item 12.1 deste edital;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

8.2.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

8.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a.1) Anulação ou revogação da licitação;

a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.2. Pode o CONTRATANTE, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

9.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram o presente contrato a Dispensa de Licitação para processo nº **20/2023**.

10.2. O CONTRATANTE poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, caput).

10.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º).

10.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2º).

10.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3º).

10.3. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

10.4. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas/ SC, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Delir Cassaro  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_